

PROJETO DE LEI Nº 103/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 95/99

RECEBIDA EM: 18 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 103/99

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda (destinado à implantação de 37 trinta e sete – das duzentas unidades habitacionais – casas – de acordo com o Programa de habitação Popular de Pato Branco – lei 1840/99)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de outubro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

Na sessão ordinária do dia 11 de novembro de 1999, este projeto foi rejeitado com 07 (sete) votos, contra, 07 votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram contra o projeto os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PTB, Réges Henrique Pallaoro-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB.

Votaram a favor do projeto os vereadores: Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo- PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, e Nelson Bertani-PSDB.

Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

Comunicado o Executivo sobre o arquivamento do projeto através do ofício nº 800/99 de 12 de novembro de 1999



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 800/99

Pato Branco, 12 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **PROJETO DE LEI Nº 100/99**, que altera a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado por este Legislativo na sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1999.

Informamos que na sessão ordinária realizada na mesma data, foram rejeitados os Projetos de Leis nº 86/99, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 84/99, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e nº 103/99, Mensagem nº 95/99, que autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
Viso

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 103/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes, sem benfeitorias, adiante descritos, à Construtora Grande Piso Ltda, CGC nº 82.319.450/0001-06, com sede na Rua Bento Juarez Lazarotto nº 30, centro, Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná:

I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.291

Matrículas: 31.332, 31.333, 31.334, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342 e 31.343, respectivamente.

Área Total dos Lotes: 2.492,10 m²

Avaliação: R\$ 24.921,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais)

II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.292

Matrículas: 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.351, 31.352, 31.353, 31.354 e 31.355, respectivamente.

Área Total dos Lotes: 2.770,66 m²

Avaliação: R\$ 27.706,60 (Vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta Centavos)

III – Lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Quadra: 1.148

Matrículas: 31.531, 31.532, 31.533, 31.534, 31.535, 31.536, 31.537, 31.538, 31.539, 31.540, 31.541 e 31.532, respectivamente.

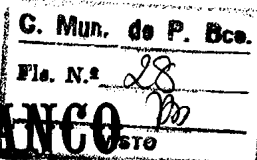
Área Total dos Lotes: 2.400,00 m²

Avaliação: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à implantação de 36 (trinta e seis) das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular de Pato Branco, instituído através da Lei nº 1.840, de 05 de julho de 1.999, cuja donatária se compromete em escriturar ao mutuário final, sem nenhum ônus aos mesmos, obedecendo a ordem de inscrição dos mutuários na Prefeitura Municipal e a capacidade econômica, sob pena de revogação de pleno direito da presente doação.”

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único – Em contrapartida a doação, a donatária se compromete, a cada 1.000 m2 (um mil metros quadrados) construídos, repassar a municipalidade 4% (quatro por cento) em construção que serão destinadas a edificar e/ou ampliar salas de aula, creches e obras de interesse social, em áreas a serem indicadas.”

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no dispositivo onde couber, ao Projeto de Lei nº 103/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. ... – A eficácia desta lei fica condicionada a apresentação pela empresa donatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, de toda a documentação exigida pela instituição financeira, que financiará a construção de unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular de Pato Branco, instituída pela Lei nº 1.840, de 05 de julho de 1.999.”

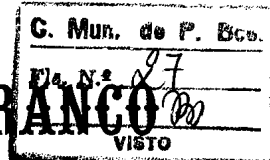
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 1.999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

Através do Projeto de Lei nº 103/99, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para proceder a doação dos lotes descritos no art. 1º sem benfeitorias, à Construtora Grande Piso Ltda., com sede na Rua Juarez Lazarotto, 30, centro, Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, no importe total geral de R\$ 78.529,60.

Considerando que a implantação de 36 casas das 200 unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular de Pato Branco, embora tenha sido aprovado pela Câmara Municipal o Acordo de Cooperação 001/99, através da Lei 1840, de 05 de julho de 1999 e referendado pela Resolução 01/99, a qual a Construtora Grande Piso Ltda., se compromete em escriturar ao mutuário final, sem nenhum ônus aos mesmos, obedecendo a ordem de inscrição dos mutuários da Prefeitura Municipal, entendemos que a empresa não apresentou nenhum documento de instituição financeira com a devida aprovação, portanto, somos de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do projeto.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PEL -

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora

Roberto Carlos Chioquefta - PPS - Membro

CONTRÁRIO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. M. de P. Bco.
Fls. N.º 25
10

RECEBIDO	
Data 18/11/99	Hora 11h
Assinatura <i>Dartora</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Vereadora e Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, relatora pela Comissão de Orçamentos e Finanças, ao Projeto de Lei nº 103/99, que Autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda, destinado à implantação de unidades habitacionais, ou seja, trinta e sete casas, requer seja oficiado a gerência da Caixa Econômica Federal, Agência de Pato Branco, solicitando:

- a) remeter, a esta Casa de Leis, cópia do contrato onde consta a autorização de financiamento, envolvendo a empresa Grande Piso Ltda e a Caixa Econômica Federal, haja vista, que o Senhor **Roberto Sass - Diretor da Construtora Grande Piso Ltda**, por ocasião de sua vinda à Câmara no dia 18 de outubro de 1999, em seu pronunciamento, citou a Caixa Econômica como agente financeiro;
- b) informar se a Caixa Econômica Federal, tem interesse em receber os imóveis do município para viabilizar a transação das unidades habitacionais, conforme cópia do projeto de lei nº 103/99, cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de novembro de 1999.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora PTB

OF. 289/99 PATO BRANCO, 11 NOV 99
AG. PATO BRANCO/PR

À
CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO/PR

Senhor Presidente

1 Conforme solicitação através do Ofício 794/99, esclarecemos:

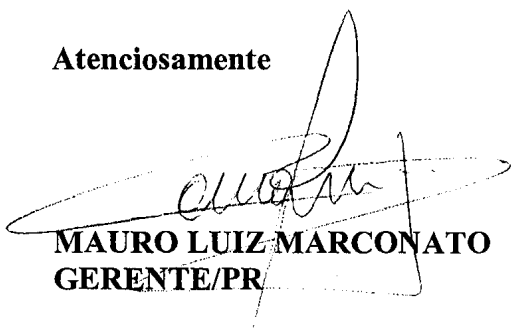
A – Esta Agência da Caixa Econômica Federal, informa que não possui contrato para financiamento de casas populares, com a empresa Grande Piso Ltda.

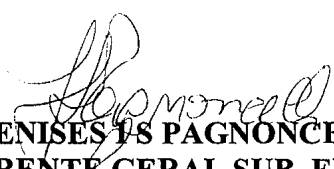
B – A Caixa, como agente financeiro do SFH, somente atua na concessão de financiamento para aquisição, reforma e construção de imóveis, portanto, ela não produz ou comercializa imóveis, ficando isto a cargo dos agentes promotores, tais como: Cooperativas, Associações, Construtoras, Adquirentes Finais, etc.

B.1 - Estando os imóveis em nome do(s) vendedor(es), não existe por parte da Caixa nenhum óbice para financiamento de Aquisição de Terrenos, Aquisição de Terrenos e Construção ou somente a Construção de unidades habitacionais, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

2 Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

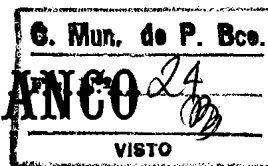

MAURO LUIZ MARCONATO
GERENTE/PR


ADENISES TS PAGNONCELLI
GERENTE GERAL SUB. EVENTUAL

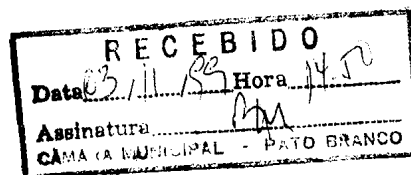


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

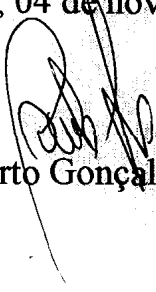


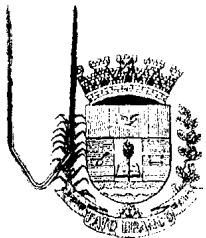
Exmo. Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, infra assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, relator para os Projetos Lei Complementar 02/99 e Projeto Lei 103/99 que autoriza doação de imóvel a Construtora Grande Piso Ltda, requer sejam solicitadas as informações que seguem: “ Ao Executivo Municipal – Departamento de Tributação, para que informe qual será o impacto na Receita Municipal , se aprovada a redução do IPTU em imóveis não edificados, cfe, cópia do projeto e pareceres anexos. – Ao Executivo Municipal e Caixa Econômica Federal de Pato Branco que interpretação dão ao Art. 5º da Lei Municipal 1840/99 anexa, acompanhada do Projeto Lei 103/99 , que estão ligados com referência ao caso.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 04 de novembro de 1999.


Carlos Roberto Gonçalves Lins- PT



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 23
Visto

RECEBIDO	
Data 26/10/99	Hora 15:30
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais, conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno desta Casa de leis, requerem seja dado regime de urgência a tramitação do Projeto Lei 103/99 – Que autoriza a doação de imóvel a Construtora Grande Piso Ltda.- com objetivo de acelerar a construção das moradias populares em Pato Branco.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 28 de outubro de 1999.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura] [assinatura]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. B.
Fls. N.º 22
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a doação dos lotes descritos no artigo 1º, sem benfeitorias, à Construtora Grande Piso Ltda, CGC nº 82.319.450/0001-06, com sede na Rua Juarez Lazarotto nº 30, centro, Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, no importe total geral de R\$ 78.529,60 (Setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A doação destina-se a implantação de 37 (trinta e sete) das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Acordo de Cooperação nº 001/99, devidamente aprovado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.840, de 05 de julho de 1999 e referendado pela Resolução nº 01/99, a qual a Construtora Grande Piso Ltda, se compromete em escriturar ao mutuário final, sem nenhum ônus aos mesmos, obedecendo o cadastramento dos mutuários na Prefeitura, sob pena de revogação de pleno direito da presente doação.

Dispõe ainda a proposição, que na escritura pública de doação ficará gravado o teor do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/99, firmado com a empresa Grande Piso Ltda.

A proposição está acompanhada de competente laudo de avaliação dos imóveis objeto da doação pleiteada.

A matéria encontra guarida nos diplomas legais, abaixo transcritos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

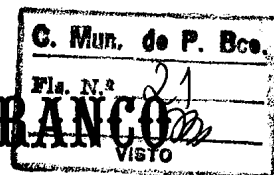
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

LEI Nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”

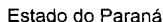
O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

Verificando as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.840, de 05 de julho de 1.999, que autorizou o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial, constatamos que em seu Artigo 5º, existe autorização para alienar imóveis destinado a implementação do Programa Habitacional, aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, conforme abaixo transcrito:

“Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como, aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.”

**STO**

Renato M. Pereira
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI Nº 1840

DATA: 05 de julho de 1999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de Acordo de Cooperação específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º - Cada empresa cooperada deverá formalizar junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, Acordo de Cooperação específico e com prazo de execução determinado, a ser submetido à aprovação desta Casa.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como, aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para 1999, bem como, adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como, nos Acordos de Cooperação.

Art. 8º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 18
VISTO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerreiro** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal’Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

LOTES: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12

QUADRA: 1.291

MATRÍCULAS: 31.332, 31.333, 31.334, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, respectivamente.

ÁREA TOTAL DOS LOTES: 2.492,10m²

VALOR: R\$ 24.921,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais)

LOTES: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12.

QUADRA: 1.292

MATRÍCULAS: 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.473, 31.352, 31.353, 31.354, 31.355, respectivamente.

ÁREA TOTAL DOS LOTES: 2.770,66m²

VALOR: R\$ 27.706,60 (Vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos)

LOTES: 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24.

QUADRA: 1.148

MATRÍCULAS: 31.530, 31.531, 31.532, 31.533, 31.534, 31.535, 31.536, 31.537, 31.538, 31.539, 31.540, 31.541, 31.542, respectivamente.

ÁREA TOTAL DOS LOTES: 2.590,20m²

VALOR: R\$ 25.902,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e dois reais)

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 78.529,60 (Setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).



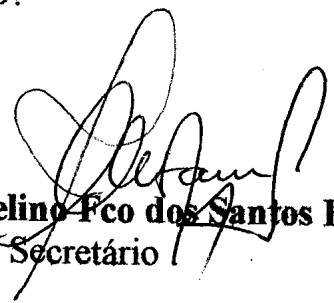
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

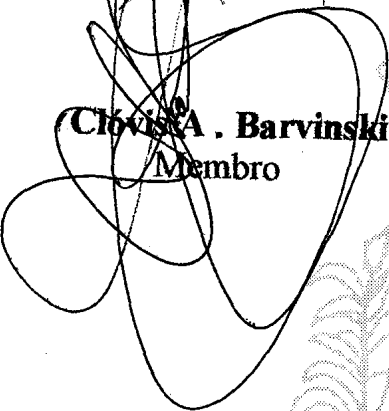
C. Mun. de P. Bco.
BRANCO 16
VISTO

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

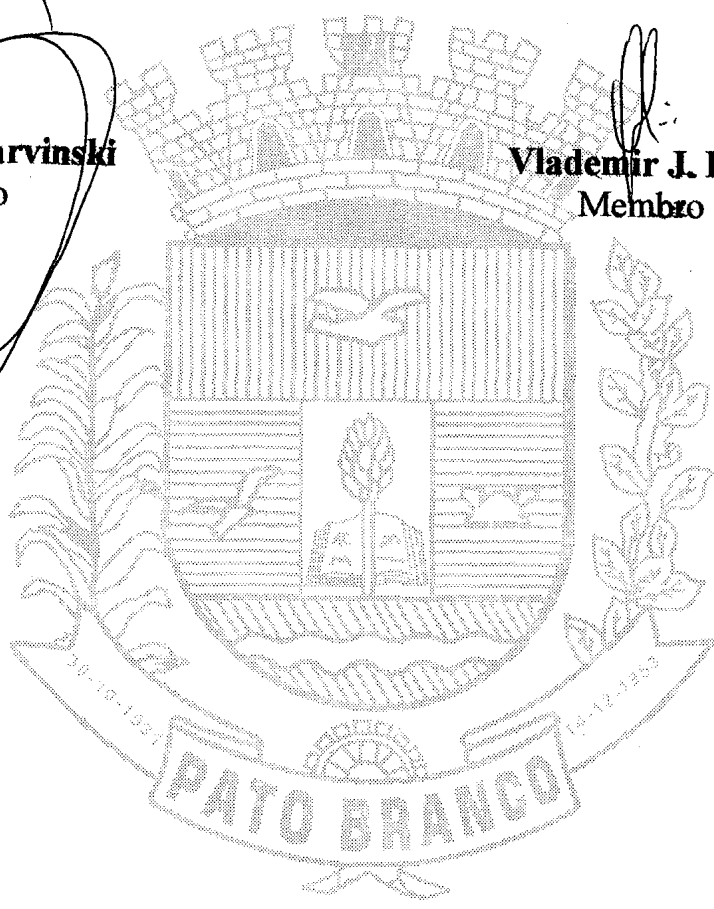
Em, 14 de outubro de 1.999.


Iris A. Sartori Guerreiro
Presidente


Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário


Clóvis A. Barvinski
Membro


Vladimir J. Dal’Ross
Membro





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 18/10/99	Hora: 18:30h
Assinatura: Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 15
VISTO

MENSAGEM Nº 095/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação dos lotes adiante nominados à **Construtora Grande Piso Ltda**, CGC nº 82.319.450/0001-06, com sede na Rua Bento Juarez Lazarotto nº 30, centro, Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.291

Matrículas: 31.332, 31.333, 31.334, 31.334, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, respectivamente

Área Total dos Lotes: 2.492,10m²

Valor: R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais).

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.292

Matrículas: 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.350, 31.473, 31.352, 31.354, 31.355, respectivamente

Área Total dos Lotes: 2.770,66m²

Valor: R\$ 27.706,60 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).

Lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24

Quadra: 1.148

Matrículas: 31.530, 31.531, 31.532, 31.533, 31.534, 31.535, 31.536, 31.537, 31.538, 31.539, 31.540, 31.541 e 31.542, respectivamente.

Área Total dos Lotes: 2.590,20m²

Valor: R\$ 25.902,00 (vinte e cinco mil, novecentos e dois reais).

Valor Total Geral: R\$ 78.529,60 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos),



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
VISTO

A doação se destina à implantação de 37 (trinta e sete) das 200 (duzentas) unidades habitacionais constantes do Acordo de Cooperação nº 001/99, firmado com a empresa acima referida.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

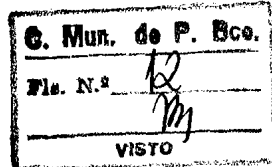
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de outubro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



36

Art. 2º. A doação destina-se à implantação de 37 (trinta e sete) das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Acordo de Cooperação nº 001/99, devidamente aprovado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.840, de 05 de julho de 1999 e Referendado pela Resolução nº 01/99, a qual a Construtora Grande Piso Ltda., se compromete em escriturar ao mutuário final, sem nenhum ônus aos mesmos, obedecendo a fila dos mutuários da Prefeitura, sob pena de revogação de pleno direito da presente doação. *

Parágrafo Único.

Art. 3º. Na Escritura Pública de doação ficará gravado o teor do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/99, firmado com a empresa Grande Piso Ltda, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 103/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes, sem benfeitorias, adiante nominados à **Construtora Grande Piso Ltda**, CGC nº 82.319.450/0001-06, com sede na Rua Bento Juarez Lazarotto nº 30, centro, Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.291

Matrículas: 31.332, 31.333, 31.334, 31.334, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, respectivamente.

Área Total dos Lotes: 2.492,10m²

Valor: R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais).

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Quadra: 1.292

Matrículas: 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.350, 31.473, 31.352, 31.354, 31.355, respectivamente.

Área Total dos Lotes: 2.770,66m²

Valor: R\$ 27.706,60 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).

Lotes: (12), 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24

Quadra: 1.148

Matrículas: 31.530, 31.531, 31.532, 31.533, 31.534, 31.535, 31.536, 31.537, 31.538, 31.539, 31.540, 31.541 e 31.542, respectivamente.

Área Total dos Lotes: (2.590,20m²) 2.400,00m² (-190,20m²)

Valor: R\$ 25.902,00 (vinte e cinco mil, novecentos e dois reais).

24.000,00

Valor Total Geral: R\$ 78.529,60 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos),



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/99

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E A CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PATO BRANCO – PROJETO PARCERIA PRIVADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CELEBRANTES

Celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.449/0001-54, com sede à Rua Caramuru nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**; e a empresa **CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 82.319.450/0001-06, Inscrição Estadual nº 43.600.472-91, com sede à rua Bento Juarez Lazarotto, nº 30, Centro, Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, doravante denominadas simplesmente **EMPRESA COOPERADA**.

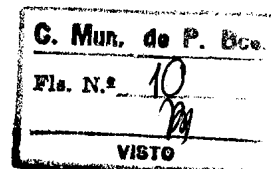
1.2. - REPRESENTANTES

Representam a Prefeitura Municipal de Pato Branco o seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCENI GUERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 468.911-9, registrado no CPF sob nº 061.099.779-34, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 230, 11º andar, no Município de Pato Branco, Paraná; e a empresa Construtora Grande Piso Ltda, seu sócio-gerente, Sr. **ROBERTO SASS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.310.918-4/SSP-PR, registrado no CPF/MF sob nº 201.372.579-53, residente e domiciliado à rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 50, Aptº 52, Curitiba, Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



1.3. – REGIME LEGAL

Os celebrantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO expressam sua sujeição às suas cláusulas; à Autorização Legislativa aprovada junto a Câmara Municipal de Pato Branco, conforme Lei nº 1.840/99 de 05/07/99; às disposições do Código Civil Brasileiro, juntamente com a Legislação subsidiariamente aplicável a tudo quanto não contrarie às disposições deste Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação do PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PATO BRANCO – PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, com o fim específico de implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais dotadas de infra-estrutura necessária e adequada ;

2.1.1. As unidades de habitação popular deverão ter área construída entre 30,00 m2 (trinta metros quadrados) e 48,00 m2 (quarenta e oito metros quadrados) , e serão constituídas de 1 (um) ou 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, conforme Projetos previamente aprovados;

2.1.2. As habitações deverão possuir todos os acabamentos construtivos como piso cerâmico em toda casa, azulejo no banheiro e parte da cozinha, cobertura em telha de barro, forro em madeira de lei, esquadrias em madeira e metálicas, pintura interna e externa em PVA latex, além de contar com todas as instalações elétricas e hidráulico-sanitárias adequadas;

2.1.3. A infra-estrutura constará dos serviços de engenharia de limpeza e desobstrução de terreno, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos destinados ao referido Programa; rede de energia elétrica e iluminação pública; rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.1.4. Os terrenos a serem doados ao Programa, são os de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a serem definidos e identificados oportunamente através de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação, e que após a conclusão dos empreendimentos serão devidamente doados aos mutuários finais;

2.1.5. Os Termos Aditivos determinando os terrenos que integrarão o presente Programa, deverão conter rigorosamente todas as informações



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

referentes a sua localização, área, dimensões, limites e confrontantes, escritura pública e registro de imóveis, e outros de interesse da Administração Pública;

2.1.6. Após a conclusão integral dos empreendimentos, as habitações populares assim como as infra-estruturas implantadas deverão ser repassadas ao Agente Financeiro para a conseqüente comercialização com os mutuários selecionados, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo de vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação é 45 (quarenta e cinco dias), a contar da Ordem de Ocupação dos terrenos referidos na Cláusula anterior, emitida pela Prefeitura Municipal, no qual todas as obrigações e direitos entre as partes deverão ser promovidas, findo o qual, extinguir-se-á automaticamente o presente Termo.

3.2. - A empresa cooperada somente poderá pedir prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação por razão de força maior ou situações imprevistas, devidamente, comprovadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. - Constituem-se obrigações das partes integrantes do presente Termo de Acordo de Cooperação, as seguintes abaixo discriminadas:

4.1. - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ;

4.1.1. Ceder à empresa cooperada, por tempo determinado, os terrenos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a serem definidos e identificados oportunamente, e conforme o interesse da Administração, através de Termos Aditivos, constando todas as suas informações referentes a localização, área, dimensões, limites e confrontantes, escritura pública e registro de imóveis, e outros de interesse da Administração Pública.

4.1.2. Elaborar e aprovar os Projetos de Loteamento dos terrenos acima referidos, discriminando claramente os lotes habitacionais colocados à disposição para a implantação do presente Programa;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.1.3. Executar ou viabilizar os serviços de engenharia de limpeza e desobstrução da área, locação, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos citados no ítem anterior;

4.1.4. Implantar ou viabilizar a implantação da infra-estrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, assim como a rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, quando couber;

4.1.5. Responder, direta ou indiretamente, pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de infortunisticas pertinentes a execução das obras e serviços de engenharia referidos nos ítems 4.1.3 e 4.1.4 ;

4.1.6. Analisar e aprovar os Projetos de Arquitetura das habitações populares, assim como suas especificações técnicas, conforme suas leis e regulamentações;

4.1.7. Fornecer o "Alvará de Construção" dos conjuntos habitacionais a serem construídos;

4.1.8. Fornecer o "Habite-se" das habitações populares, após a sua conclusão;

4.1.9. Promover a averbação, junto aos Cartórios e Registro de Imóveis, das unidades de habitação popular, construídas nos terrenos destinados ao Programa, pela empresa cooperada;

4.1.10. Transferir ao mutuário final, após a conclusão dos empreendimentos, a propriedade e posse definitiva dos terrenos subdivididos, objetos do presente Programa;

4.1.12. Inscrever e pré-selecionar as famílias aptas e interessadas para tornarem-se mutuárias do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, conforme normas e regulamentos previamente determinados, e repassar todos os cadastros elaborados para àquele fim, ao Agente Financeiro estabelecido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

4.1.13. Elaborar a programação oficial de entrega das unidades habitacionais, conforme cronograma físico dos empreendimentos executados;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º	07
VISTO	

4.2. - DA EMPRESA COOPERADA CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA;

4.2.1. Construir, nos terrenos determinados e cedidos pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação 200 (duzentas) unidades de habitação popular, rigorosamente conforme os Projetos de Loteamento e de Arquitetura, assim como suas especificações técnicas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, pelo preço de R\$ 240,00/m² (duzentos e quarenta reais por metro quadrado), admitindo-se uma variação acima ou abaixo, de no máximo de 10% (dez por cento);

4.2.2. Viabilizar os recursos financeiros para a execução das habitações populares destinadas especificamente para a implementação do presente Programa;

4.2.3. Estabelecer previamente, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal, o valor de comercialização das unidades habitacionais a serem construídas e comercializadas através do Sistema Financeiro da Habitação;

4.2.4. Gerar diretamente, durante a execução das obras referentes ao presente Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial e Acordo de Cooperação, no mínimo 3 (três) empregos para cada habitação construída;

4.2.5. Responder diretamente por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de infortunisticas, pertinentes a construção das unidades habitacionais nos empreendimentos implantados no âmbito do presente Programa;

4.2.6. Zelar pela perfeita integridade dos terrenos determinados e cedidos no presente Acordo através de Termo Aditivo, objetivando garantir expressa e exclusivamente a implantação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, impedindo qualquer outra utilização que não a determinada neste Termo;

4.2.7. Reintegrar imediatamente a posse dos terrenos determinados e cedidos no presente Acordo, à Prefeitura Municipal, em caso de qualquer descumprimento do presente Termo de Acordo de Cooperação, absolutamente livres e desimpedidos de ônus financeiros de qualquer espécie.

4.2.8. A cada 1000m² (mil metros quadrados) construídos a construtora dará 4% (quatro por cento) de construção que serão destinados a edificar



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

e/ou ampliar salas de aula, creches e obras de interesse social do município de Pato Branco, em áreas indicada pelo município.

4.2.9. O nome do conjunto habitacional e nome de ruas será sugestionado pela Associação de Moradores, mediante aprovação da Câmara Municipal, observados os preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1. - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ;

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os Projetos e especificações técnicas previamente aprovadas e acordadas entre as partes;

5.1.2. Acompanhar a execução dos empreendimentos, conforme cronograma físico acordado, até a conclusão dos empreendimentos;

5.1.3. Promover todas as ações destinadas a publicidade, mobilização, inscrição e pré-seleção das famílias interessadas ao Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial;

5.1.4. Acompanhar a comercialização das habitações populares junto ao Agente Financeiro, garantindo os valores previamente acordados;

5.1.5. Promover, em conjunto com o Agente Financeiro, através de programação oficial, a entrega das unidades habitacionais do presente Programa, aos mutuários classificados pelo Agente Financeiro;

5.1.6. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte da empresa cooperada, o presente Termo de Acordo de Cooperação imediatamente será considerado rescindido, retornando ato contínuo, à Prefeitura Municipal, a posse total e irrestrita dos terrenos acima discriminados e partes integrantes do objeto deste Termo, assim como todas as benfeitorias executadas nos referidos terrenos, não cabendo à empresa cooperada qualquer indenização ou restituição, a qualquer título que seja.

5.2. - DA EMPRESA COOPERADA CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA;

5.2.1. Ocupar e tomar posse por tempo previamente determinado, dos terrenos definidos e identificados pela Prefeitura Municipal, por meio de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

Termos Aditivos que constituir-se-ão parte integrante do presente Acordo de Cooperação, com o fim único e exclusivo de implantação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a implantação de 200 (duzentas) unidades de habitação popular e sua respectiva infra-estrutura ;

5.2.2. Executar diretamente ou através de sub-empreiteiros, no todo ou em parte, as obras de construção das habitações populares;

5.2.3. Controlar o acesso de pessoas ao canteiro de obras, para segurança dos trabalhadores e do empreendimento;

5.2.4. Readequar quando necessário, e de comum acordo com a Prefeitura Municipal, o cronograma físico dos empreendimentos, mediante justificativa fundamentada;

5.2.5. Gestionar junto a Prefeitura Municipal, objetivando garantir a implantação dos serviços de arruamento e demais infra-estruturas, de modo a permitir o fiel cumprimento do cronograma físico previamente acordado;

5.2.6. Apresentar em qualquer Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, os terrenos definidos e identificados através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, como efetivamente cedido às empresas cooperadas, e partes integrantes do Programa referido neste Acordo, com o fim único e exclusivo de garantir a existência de área física para a implantação dos empreendimentos;

5.2.7. Utilizar e apresentar oficialmente o presente Termo de Acordo de Cooperação como e quando necessitar, com o objetivo de viabilizar os recursos financeiros junto a Agente Financeiro no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para a implementação do presente Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - A Prefeitura Municipal de Pato Branco, poderá a qualquer tempo, promover ampla e irrestrita fiscalização da construção dos empreendimentos a serem construídos nos terrenos definidos e identificados por meio dos Termos Aditivos ao presente Acordo, com o fim de garantir o fiel cumprimento do presente Termo de Acordo de Cooperação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

Branco:

6.2. - Compete ainda à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pato

6.2.1. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros, que eventualmente venham a se envolver nos empreendimentos, para a implementação do Programa;

6.2.2. Indentificar e indicar claramente a localização e demais informações dos terrenos definidos e determinados à implementação do presente Programa;

6.2.3. Dar à empresa cooperada, por escrito, imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades ou mesmo rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;

6.2.4. Relatar por escrito, oportunamente, à empresa cooperada, qualquer ocorrência ou circunstância que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras, inclusive com relação a terceiros;

6.2.5. Indicar, por escrito, a equipe de fiscalização destinada a acompanhar a execução das obras de implantação do presente Programa Habitacional;

6.2.6. Acompanhar a execução dos empreendimentos, conforme cronograma físico acordado, até a conclusão das obras;

6.2.7. Esclarecer prontamente, quando estiver no âmbito de sua competência, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa cooperada;

6.2.8. Informar com antecedência, a programação oficial de entrega dos empreendimentos implantados, esclarecendo as ações de responsabilidade da empresa cooperada, pertinentes aos eventos programados;

6.2.9. Expedir, por escrito, as comunicações gerais dirigidas à empresa cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, promovida por exclusiva responsabilidade da empresa cooperada, ensejará a sua pronta rescisão, não cabendo à empresa cooperada, qualquer indenização, a qualquer título, ficando sujeitas ainda às consequências cabíveis e as previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bca
Fla. N.º 03
VISTO

7.2. - Constituem-se ainda, motivo para a rescisão do presente Acordo de Cooperação:

7.2.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, incluindo o não atendimento aos projetos e especificações técnicas, ou ainda, o cumprimento irregular de qualquer das obrigações aqui mencionadas;

7.2.2. O atraso na conclusão e entrega dos empreendimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.2.3. A insolvência da empresa cooperada, caracterizada por ações de falência ou concordata;

7.3. - A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, independente de notificações judiciais à empresa cooperada, nos casos enumerados nos itens anteriores;

7.4. - A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será intentada pela parte que tiver direito à extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

7.5. - A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. – A empresa cooperada Construtora Grande Piso Ltda assume, por força do presente Termo de Acordo de Cooperação, a responsabilidade de executar e entregar no prazo acordado, a construção de 200 (duzentas) unidades de habitação popular, conforme Projetos e especificações técnicas definidas, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo;

8.2. – A Prefeitura Municipal de Pato Branco se obriga, também por força do presente Termo, ceder à empresa cooperada, e posteriormente doar aos mutuários finais do Programa, os terrenos pertencentes ao seu patrimônio, a serem definidos e identificados por meio de Termo Aditivo, para cada empreendimento parcial, totalizando área de terrenos suficiente para a implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais; assim como executar direta ou indiretamente os serviços de engenharia de limpeza, abertura e tratamento superficial das ruas dos loteamentos determinados para o Programa, bem como as redes de energia elétrica e iluminação pública e abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A empresa cooperada, pela inexecução total ou parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação, estará sujeita, garantida sua prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- 4.1. Advertência;
- 4.2. Rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;
- 4.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;
- 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento se extinguirá após a conclusão das obras e serviços acordados nos diversos empreendimentos definidos e determinados pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado através da celebração de Termos Aditivos entre as partes, por mútuo acordo, observada a legislação pertinente;

11.2. – Integram o presente Termo de Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os Projetos de Arquitetura assim como as especificações técnicas das unidades de habitação popular a serem construídas nos diversos empreendimentos;

11.3. – As partes, por assim estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a fim de dirimir toda e qualquer dúvida porventura oriunda do presente Termo de Acordo de Cooperação.

Pato Branco, 20 de julho de 1999.

ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal de Pato Branco

ROBERTO SASS
CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA
EMPRESA COOPERADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: